

II

(Actos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 939/2011 DA COMISSÃO

de 23 de Setembro de 2011

que rectifica o Regulamento (CE) n.º 617/2008 da Comissão que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que diz respeito às normas de comercialização de ovos para incubação e de pintos de aves de capoeira

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 121.º, alínea f), em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A versão lituana do Regulamento (CE) n.º 617/2008 ⁽²⁾ contém vários erros. Um dos erros figura no anexo II multilíngue, pelo que esse anexo deve ser rectificado em todas as versões linguísticas.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 617/2008 deve, portanto, ser rectificado em conformidade.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 617/2008 foi alterado pelo Regulamento (UE) n.º 557/2010 ⁽³⁾. O novo título do anexo III do Regulamento (CE) n.º 617/2008, tal como substituído pelo Regulamento (UE) n.º 557/2010, contém também um erro na versão lituana que deve ser

rectificado. As restantes alterações ao Regulamento (CE) n.º 617/2008 introduzidas pelo regulamento de alteração não contêm quaisquer erros. Deste modo, aquelas disposições do Regulamento (CE) n.º 617/2008 não necessitam de ser rectificadas.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Afecta apenas à versão em língua lituana.

Artigo 2.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 617/2008 é substituído pelo anexo constante do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Setembro de 2011.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 168 de 28.6.2008, p. 5.

⁽³⁾ JO L 159 de 25.6.2010, p. 13.

ANEXO

«ANEXO II

Menções referidas no artigo 3.º, n.º 4

— Em búlgaro:	яйца за люпене
— Em espanhol:	huevos para incubar
— Em checo:	násadová vejce
— Em dinamarquês:	Rugeæg
— Em alemão:	Bruteier
— Em estónio:	Haudemunad
— Em grego:	αυγά προς εκκόλαψιν
— Em inglês:	eggs for hatching
— Em francês:	œufs à couvrir
— Em italiano:	uova da cova
— Em letão:	inkubējamas olas
— Em lituano:	perinti skirti kiaušiniai
— Em húngaro:	keltetőtojás
— Em maltês:	bajd tat-tifqis
— Em neerlandês:	broedeieren
— Em polaco:	jaja wylęgowe
— Em português:	ovos para incubação
— Em romeno:	ouă puse la incubat
— Em eslovaco:	násadové vajcia
— Em Esloveno:	valilna jajca
— Em finlandês:	munia haudottavaksi
— Em sueco:	kläckägg»
